



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 826, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Capivari do Sul e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Capivari do Sul, o FAC – Capivari do Sul, com a finalidade de apoiar e incentivar a cultura municipal através do financiamento de projetos culturais, elaborados e apresentados por iniciativa de agentes culturais de natureza física ou jurídica, de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, para fomentar a cultura, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O FAC – Capivari do Sul tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

Art. 3º Os recursos do FAC – Capivari do Sul serão formados por:

- I - Dotação orçamentária especificada e definida no Plano Plurianual do Poder Executivo.
- II - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito estadual, federal e internacional;
- III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;
- IV - recursos de outras fontes ou rendas.

Art. 4º Os recursos do FAC – Capivari do Sul serão depositados em conta bancária, em nome do Fundo e exclusivamente destinada ao patrocínio e ao incentivo das atividades culturais no Município.

Art. 5º Os recursos do FAC – Capivari do Sul serão administrados pelo Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (ou equivalente), através de pactuação deliberativa do Conselho Municipal de Cultura, e pela Secretaria Municipal de Finanças, a qual fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

Art. 6º O FAC – Capivari do Sul poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural.

Parágrafo único. A transferência do valor do financiamento do projeto deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda para a Conta Corrente aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul –

Banrisul, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pela Departamento Municipal de Cultura - SMECD (ou equivalente).

Art. 7º O FAC – Capivari do Sul abrangerá as atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos:

- a) Audiovisual;
- b) Artes Cênicas;
- c) Música;
- d) Artes Plásticas;
- e) Folclore e Tradição
- f); Festas Populares,
- g) Literatura;
- h) Artesanato;
- i) Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8º Os projetos culturais deverão ser apresentados somente pelos agentes culturais de natureza física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Departamento Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (ou equivalente), que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com o seu segmento e domiciliados em Capivari do Sul.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a tarefa de normatizar, avaliar e aconselhar sobre o mérito, oportunidade e relevância cultural dos projetos que estejam de acordo com os segmentos especificados no artigo 7º da presente Lei, bem como acompanhar e fiscalizar a execução das atividades culturais incentivadas e beneficiadas.

Art. 10. O Conselho poderá nomear uma Comissão Executiva formada por 03 (três) conselheiros, podendo convidar ou solicitar parecer técnico para avaliação do projeto, conforme área cultural, de pessoas devidamente capacitadas para este fim. Esta Comissão elaborará, anualmente, um calendário de reuniões definindo os períodos, através de Editais, para apresentações de projetos, avaliação, execução e prestação de contas dos projetos contemplados pelo financiamento do FAC – Capivari do Sul.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Executiva, convocados, terão mandato de 01 (um) ano, com a possibilidade de renovarem sua participação.

§ 2º - A Comissão Executiva, após avaliação do(s) projeto(s), deverá emitir parecer técnico que irá habilitar o mesmo para que venha a receber o respectivo financiamento cultural, através de seu mérito, relevância e acessibilidade dos bens culturais pelos munícipes do Capivari do Sul, do Litoral Norte e das demais regiões do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 11. O agente cultural, responsável técnico, deverá encaminhar seus projetos para avaliação da Comissão exclusivamente durante o período definido nos editais, acompanhado do formulário padrão e da apresentação de documentação solicitada e especificada no edital.

Art. 12. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FAC – Capivari do Sul, aos funcionários públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, de pessoas físicas ou jurídicas que tenham vínculo de parentesco em até segundo grau, e/ou cônjuge de funcionários municipais.

Art. 13. O agente cultural responsável técnico pelo projeto que receber o financiamento do FAC – Capivari do Sul deverá fazer constar em todo material de divulgação de realização do projeto, evento, atividade ou serviço cultural o número da presente Lei, a identidade visual do Fundo Municipal de Apoio, Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Capivari do Sul e o Brasão oficial do Município.

Art. 14. Os projetos apresentados pelos agentes culturais ficarão à disposição de todo e qualquer representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da Sociedade Civil para que os mesmos – mediante solicitação ao Conselho Municipal de Cultura de Capivari do Sul, possam ter acesso à documentação pertinente aos projetos que receberem os benefícios da presente Lei.

Art. 15. Fica autorizado o recebimento e repasse dos recursos dos fundos de cultura entre os entes federados, permitindo o cofinanciamento da política cultural mediante transferências automáticas.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO

Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”